



CONTRATO Nº 034/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E CLÉCIO FERREIRA DE ALENCAR - MEI, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA RELIGIOSO “PE. CLÉCIO FERREIRA DE ALENCAR”, NAS FESTIVIDADES DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, PADROEIRO DA CIDADE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 011/2022
Processo Administrativo Nº. 3033/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CLÉCIO FERREIRA ALENCAR - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 28.260.524/0001-30, estabelecida na Pc. da Matriz, S/N, São Miguel do Cajuru, São João Del Rei – MG, CEP: 36.318-000, por seu representante legal, SR. **CLÉCIO FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, CPF nº.: 053.987.716-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA RELIGIOSO “PE. CLÉCIO FERREIRA DE ALENCAR”, NAS FESTIVIDADES DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, PADROEIRO DA CIDADE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

1.2. O show acontecerá no dia 11 de junho de 2022, terá duração de 2 (duas) horas, com a participação de 6 integrantes entre músicos e técnicos, início às 21:00hrs, e será realizado na Paróquia de Santo Antônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em **30/06/2022**.

2.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços estipulados no presente instrumento, o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, dentre eles, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive quanto às hospedagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade e atendendo ao horário estipulado;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:



- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- c) Pagar os valores referentes ao ECAD.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 973 – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 06 de Junho de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

2. _____

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer

CLÉCIO FERREIRA DE ALENCAR - MEI
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2022 - PMAV

*Inexigibilidade de Licitação Nº.
011/2022*

Processo Administrativo Nº. 3033/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: CLÉCIO FERREIRA DE
ALENCAR - MEI;

Objeto: REALIZAÇÃO DE SHOW
MUSICAL DO ARTISTA RELIGIOSO "PE.
CLÉCIO FERREIRA DE ALENCAR", NAS
FESTIVIDADES DE SANTO ANTÔNIO DE
PÁDUA, PADROEIRO DA CIDADE DE
ATÍLIO VIVÁCQUA, EM ATENDIMENTO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E
LAZER;

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer -**

Classificação Funcional

27.813.0022.2.0058 - Eventos e Festas

do Município - Natureza da Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha:**

973 - Fonte: 1.001.0000.0000 -

Recursos Ordinários.

Vigência: 06/06/2022 a 30/06/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 06 de Junho de
2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260